LIMINAR CONCEDIDA

SEESP X ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA E MUNICÍPIO DE COTIA

O Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo – SEESP, após discussões perante o Ministério Público do Trabalho – MPT, ingressou perante a Justiça do Trabalho de Cotia, Ação Civil Pública com pedido de Tutela de Urgência (Liminar), visando o bloqueio de valores da Associação Amigos em Defesa da Vida e Município de Cotia, pois, conforme demonstrado, os (as) Enfermeiros (as) encontram – se com salários atrasados dos meses de agosto, setembro, outubro, com risco de inadimplemento de novembro, dezembro e décimo terceiro salário.

Ao analisar a Ação ingressada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, a Juíza Dra. Laís Cerqueira Tavares, da 2ª Vara do Trabalho de Cotia, determinou o bloqueio de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da Associação, e o arresto (deposito em juízo) pelo Município no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), visando cumprir o Contrato Administrativo que possuem as partes, visando preservar, garantir o salário dos trabalhadores.

Em resumo, seguem os termos da Decisão Liminar:

Em face do exposto, com fundamento no art. 300 do CPC, defiro em parte a tutela de urgência pretendida para:

*- **Determinar** **o imediato bloqueio de valores e bens em nome da primeira reclamada, até o limite de R$500.000,00,** valor por ora fixado a título de arresto, sem prejuízo de revisão desse valor caso se mostre insuficiente ou excessivo. Justifico que adoto como parâmetro, para o arbitramento, a conta feita pela primeira reclamada na sua manifestação no processo administrativo junto ao MPT (Id c61a6a8), pois, embora não se trate exatamente dos meses em aberto, trata-se de um indicativo do valor de inadimplemento, considerando*

os salários e o número de trabalhadores. Autorizo desde já a Secretaria desta Vara do Trabalho a adotar os convênios disponíveis a fim de localizar valores e bens em nome da primeira reclamada. O bloqueio deve recair, prioritariamente, sobre ativos financeiros.

*- **Determinar** o arresto de valores que o Município tenha que repassar à **primeira reclamada**, valores esses decorrentes do contrato administrativo 13/2018, o qual foi prorrogado até março de 2021, conforme documentos constantes dos autos, os quais deverão ser depositados à disposição desse juízo, até o limite do arresto ora fixado (R$500.00,00).*

*- **Determinar**, na forma do art. 139, IV, do CPC, **que o Município informe nos autos, no prazo de cinco dias, com prova documental, o valor que resta pendente de repasse à Associação**, relativos ao contrato administrativo 13/2018, o qual foi prorrogado até março de 2021, sob pena de incidir em multa diária de R$200,00, por ora limitada a R$9.000,00, em caso de descumprimento da ordem judicial. O destinatário da multa será definido oportunamente.*

O processo será acompanhado pelo Jurídico do Sindicato dos Enfermeiros, junto com a Diretoria, certamente convocando os (as) Enfermeiros (as) para Assembleia, visando explicar os próximos passos da Ação Judicial em andamento.

"Entendemos que foi uma medida necessária e satisfatória, pois tentamos via Ministério Público do Trabalho, não tendo alternativa, senão via Judiciário para proteger os trabalhadores deste flagrante desrespeito aos Enfermeiros (as), que, mesmo sem salários não deixaram de cumprir com suas obrigações perante a sociedade."

São Paulo, 21 de novembro de 2020.

SOLANGE APARECIDA CAETANO

PRESIDENTA SEESP

SEESP SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO Filiado à CUT BRASIL